



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E ENSINO
DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA (PPGEECA)



Instrução Normativa PPGEECA nº 09/2021 – PPGEECA/UEPA

Estabelece critérios para definição de orientador e do número de mestrandos por orientador no âmbito do Programa de Pós Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para definição dos orientadores após os processos seletivos do PPGEECA e normatizar o número de mestrandos por orientador, resolve:

DA INDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ORIENTADOR DE MESTRADO

Art. 1º. Os procedimentos da definição de orientador com seu(s) respectivos orientando(s) serão conduzidos pela Comissão de Seleção do PPGEECA e adotará os seguintes critérios nesta ordem de prioridade:

I- **Primeiro** será considerado a indicação feita pelo candidato no momento do processo de seleção;

I.1. O(a) orientador(a) que for indicado(a) por mais de um(a) candidato(a) será consultado(a) para fazer a escolha de qual aluno(a) irá orientar.

II- **Segundo** será considerado a área de formação do candidato e área de formação do orientador em nível de graduação;

III- **Terceiro** a área do anteprojeto e a área de atuação do docente descrito no Guia Acadêmico do PPGEECA;

IV- **Quarto** será considerado a opção de sorteio.

Parágrafo 1º: As descrições dos itens I a IV, nesta ordem, serão utilizados como critérios de desempate.

Parágrafo 2º: Mesmo considerando o item III como critério, poderá ocorrer mudança parcial ou total no anteprojeto de acordo com a necessidade do orientador.

Art. 2º. Caso algum(a) orientador(a) não seja indicado como opção pelo candidato deve-se iniciar no item Art. 1 (II) seguindo até (IV).

Art. 3º. A Comissão de Seleção envia ao Colegiado do PPGEECA para homologação das indicações de orientador/orientando.

Art. 4º. Os docentes da mesma linha de pesquisa, em comum acordo, podem permutar os seus orientandos, sendo necessária homologação em reunião de Colegiado.

DO NÚMERO DE MESTRANDOS POR ORIENTADOR

Art. 5º O colegiado do PPGECA aprovará os seguintes valores máximos de orientandos por orientador:

I- 2 (dois) orientandos no mesmo processo de seleção;

II- 5 (cinco) orientandos no mesmo ano letivo.

Art. 6º- O número de orientações de cada docente credenciado junto ao PPGECA será estabelecido a cada edital de seleção para ingresso de alunos no Programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos especiais ou omissos não aplicáveis aos artigos anteriores serão analisados em caráter especial pelo Colegiado do PPGECA mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Art. 8º A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião de 09/11/2021.

Alterado pelo Colegiado do Programa em reunião de 25/03/2022.